


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
<p style="text-align: center;">AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS</p>		

PROCESSO RELATIVO A

NZIGIYIMANA ZABRON

C.

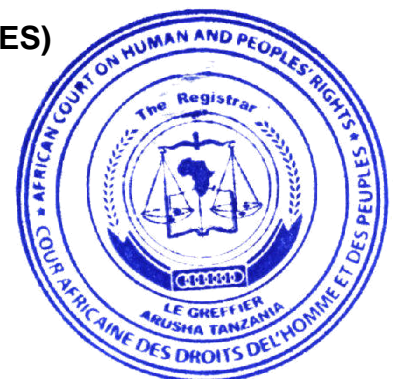
REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PETIÇÃO N.º 051/2016

DESPACHO

(REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES)

26 DE OUTUBRO DE 2023



O Tribunal, constituído pelos Venerandos Juizes: Modibo SACKO, Vice-Presidente; Ben KIOKO, Rafaâ BEN ACHOUR, Suzanne MENGUE, Tujilane R. CHIZUMILA, Chafika BENSAOULA, Blaise TCHIKAYA, Stella I. ANUKAM, Dumisa B. NTSEBEZA, Dennis D. ADJEL; e Dr. Robert ENO, Escrivão.

Nos termos do artigo 22.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») e do n.º 2 do Artigo 9.º do Regulamento do Tribunal (doravante designado por «o Regulamento»),¹ a Veneranda Juíza Imani D. ABOUD, Presidente do Tribunal e cidadã da República Unida da Tanzânia, não participou na apreciação da Petição.

No Processo relativo a:

Nzigiyimana ZABRON

Representada pelo:

Ilustre Advogado William ERNEST

c.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Representada pelo:

- i. Dr. Boniface Nalija LUHENDE, Advogado-Geral, Gabinete do Advogado-Geral;
- ii. Dr.^a Sarah Duncan MWAIPOPO Advogada-Geral Adjunta, Gabinete do Advogado-Geral;
- iii. Dr.^a Nkasori SARAKIKYA, Directora Adjunta para os Direitos Humanos, Procuradora-Chefe junto da Procuradoria-Geral da

¹ N.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Tribunal, 2 de Junho de 2010.

- República;
- iv. Embaixador Baraka LUVANDA, Chefe do Gabinete Jurídico, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional
 - v. Dr.^a Aidah KISUMO, Procuradora Principal da República, Procuradoria-Geral da República;
 - vi. Dr.^a Blandina KASAGAMA, Jurista, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com a África Oriental; e
 - vii. Sr. Elisha SUKU, Funcionário do Serviço de Relações Exteriores, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Cooperação com a África Oriental.

Feitas as deliberações,

Emite o seguinte Despacho:

I. SOBRE AS PARTES

1. Nzigiymana Zabron (doravante designado por «o Peticionário») é um cidadão do Burundi que, à data da apresentação da presente Petição, aguardava a execução da pena de morte na Cadeia Central de Butimba, Mwanza, na sequência da sua condenação por homicídio. O Peticionário alega a violação dos seus direitos em relação aos processos que correram nos tribunais nacionais.
2. Apresenta-se a Petição inicial contra a República Unida da Tanzânia (doravante designada por «o Estado Demandado»), que se tornou Parte na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Carta») a 21 de Outubro de 1986 e aderiu ao Protocolo à Carta (doravante designado por «o Protocolo») a 10 de Fevereiro de 2006. Depositou a 29 de Março de 2010 a Declaração consagrada no n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, por meio da qual aceita a competência do Tribunal para apreciar casos apresentados por pessoas singulares e organizações não-governamentais (doravante designada por «a Declaração»). A 21 de Novembro de 2019,

o Estado Demandado depositou junto do Presidente da Comissão da União Africana um instrumento de retirada da sua Declaração. O Tribunal considerou que esta retirada não teve qualquer efeito nos processos pendentes, bem como nos novos processos apresentados antes de 22 de Novembro de 2020, que é o dia em que a retirada produziu efeitos, isto é, passado o período de um (1) ano após o seu depósito.²

II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO

3. Ressalta igualmente dos autos que o Peticionário assassinou o Sr. Fadhili Seleman a 8 de Julho de 2004. Foi acusado no Tribunal de Recurso da Tanzânia em Tabora pelo crime de homicídio no Processo Crime N.º 20/2008 e foi condenado e sentenciado à morte por enforcamento a 25 de Junho de 2012. Posteriormente, recorreu da sua condenação e sentença perante o Supremo Tribunal da Tanzânia no Recurso Penal n.º 182/2013. O Supremo Tribunal negou provimento ao seu recurso na sua totalidade a 25 de Setembro de 2013.
4. O Peticionário submeteu ao Tribunal a presente Petição a 1 de Setembro de 2016. Em Abril de 2020, a sua sentença de morte foi comutada para prisão perpétua.

III. SUMÁRIO DO PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL

5. O Peticionário submeteu a sua Petição a 1 de Setembro de 2016 e o Estado Demandado foi notificado da mesma a 16 de Novembro de 2016. O Estado Demandado submeteu a sua resposta a 17 de Maio de 2017.
6. A 16 de Maio de 2018, o Tribunal deferiu o Requerimento da Faculdade de Direito da *Cornell University* de conceder representação jurídica gratuita ao Peticionário.

² *Andrew Ambrose Cheusi c. República Unida da Tanzânia* (Acórdão) (26 de Junho de 2020) 4 AfCLR 219, § 38.

7. A Faculdade de Direito da *Cornell University* apresentou articulados modificados, tendo o Estado Demandado sido notificados dos mesmos, esperando-se que desse a sua resposta. Apesar de várias prorrogações do prazo, o Estado Demandado não respondeu aos articulados modificados.
8. No dia 21 de Julho de 2023, foi concedida ao Estado Demandado uma última prorrogação de trinta (30) dias para apresentar a referida resposta, sob pena de o Tribunal prosseguir o seu trabalho até à prolação do Acórdão.
9. Nos dias 15 de Agosto e 21 de Agosto de 2023, respectivamente, o Estado Demandado apresentou um pedido para que lhe fosse disponibilizada uma cópia do processo; e para que lhe fosse concedida uma nova prorrogação de catorze (14) dias para apresentar a sua resposta aos articulados modificados.
10. A 22 de Agosto de 2023, o Cartório informou o Estado Demandado de que lhe tinha sido concedida a prorrogação solicitada de catorze (14) dias, após o que o Tribunal prosseguiria com o seu trabalho até à prolação do Acórdão. Até ao termo do prazo fixado, o Estado Demandado não apresentou a sua resposta.
11. A 5 de Setembro de 2023, as alegações foram encerradas e as Partes foram devidamente notificadas.
12. A 13 de Setembro de 2023, o Cartório recebeu a resposta do Estado Demandado aos articulados emendados.

IV. SOBRE O MOTIVO DA REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES

13. O Tribunal observa que o n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento estabelece que «a decisão do Tribunal de reabrir a fase escrita do processo é discricionária» O Tribunal observa igualmente que, nos termos do artigo 90.º do Regulamento, «nada, no presente

Regulamento, deve limitar ou afectar os poderes inerentes do Tribunal de adoptar procedimentos ou decisões, necessários para a realização da justiça.»

14. O Tribunal recorda ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento, «as alegações apresentadas fora dos prazos estabelecidos no presente Regulamento não serão apreciadas pelo Tribunal, salvo decisão contrária do Tribunal.»
15. Dos procedimentos do presente caso, tal como anteriormente relatados, resulta que o Estado Demandado apresentou a sua Resposta aos articulados emendados fora de prazo. O Tribunal observa que a apresentação da Reacção do Peticionário às alegações do Estado Demandado constitui uma etapa necessária exigida pelo Regulamento. Além disso, esta Petição levanta questões jurídicas que envolvem a alegada violação do direito à vida e a aplicação obrigatória da pena de morte. Portanto, é do interesse da justiça que o Peticionário seja autorizado a apresentar mais observações sobre as alegações do Estado Demandado, se assim o decidir.
16. Tendo em conta o que precede, é do interesse da justiça reabrir a fase de alegações e, nas circunstâncias da Petição, conceder ao Peticionário catorze (14) dias para apresentar a sua reacção na sequência da resposta do Estado Demandado aos articulados emendados.

V. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO

17. Pelos motivos acima expostos:

O TRIBUNAL,

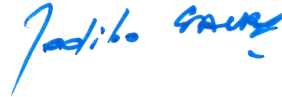
Por unanimidade:

- i. Ordena a reabertura do processo relativo à Petição 051/2016 - *Nzigiyimana Zabron c. República Unida da Tanzânia.*

- ii. Ordena ao Peticionário que apresente a sua reacção à resposta do Estado Demandado aos articulados emendados, no prazo de catorze (14) dias a contar da sua recepção.

Assinaturas:

Venerando Juiz Modibo SACKO, Vice-Presidente;



Dr. Robert ENO, Escrivão.



Despacho proferido em Arusha, aos vinte e seis dias de Outubro de dois mil e vinte e três nas línguas Inglesa e Francesa, fazendo fé o texto na língua Inglesa.

